



Plano de Ação Emergencial de Estudos Remotos

EDUCAÇÃO NÃO PODE PARAR...

IBOTIRAMA-BA, 2020

PREFEITO

Claudir Terence Lessa de Oliveira Lopes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edcarlos Almeida de Queiroz

ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mírian Valéria de Deus de Oliveira

COORDENADORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Vilma Gomes dos Santos

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Educação Infantil

Allessilda Clara Damasceno Miranda

Daiana de Assis dos Santos

Favínia Vieira de S. Moura

Ensino Fundamental Anos Iniciais

Cassiane Araújo da Cruz Souza

Francisca Elta Mineiro

Luciene Andrade Faria

Raquel Novais dos S. teixeira

Suely Mendes dos S. Mineiro

Vera Lucia Maciel

Ensino Fundamental Anos Finais

Doramilza Gomes de Moura Ferreira

Helga Alípia Seabra da Silva

Maria Olímpia Sodrê Rosa

Valdenice Alves da Silva

Educação de Jovens e Adultos - EJA

Leny Barreto Nunes da Silva

Atendimento Educacional Especializado – AEE

Sandra Michiko M. Y. Cavalcante

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
BASES LEGAIS.....	6
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	11
REFERÊNCIAS.....	14

INTRODUÇÃO

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, na qual apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a situações respiratórias graves. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

Como o vírus é transmitido de pessoa para pessoa, o chamado distanciamento social é importante para desacelerar a sua proliferação. Por conta disso, o Poder Executivo publicou o Decreto Municipal nº 036/2020 de 17.03.2020 que regulamenta medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a Secretaria Municipal de Educação de Ibotirama, visando a preservação de vidas e consciente que a educação não pode parar e que precisamos nos adequar à nova realidade e buscar dentro das nossas possibilidades, medidas para manter uma rotina de estudos mínima e possibilitar a manutenção do vínculo entre as famílias e as escolas e assim, diminuindo o efeito negativo que esta pandemia está provocando na vida escolar de nossos alunos.

No intuito de minimizar os impactos nocivos da suspensão das aulas, e de garantir a continuidade da rotina de estudos dos estudantes da rede, bem como diminuir a ociosidade causada pelo distanciamento social, a Secretaria Municipal de Educação elaborou um Plano de Ação Emergencial de Estudos Remotos para o período de quarentena que apresenta as orientações para o planejamento, execução e acompanhamento de atividades para a continuidade dos estudos dos alunos, apoiados na adoção da metodologia de estudo dirigida, e nessa perspectiva de realidade, sua variável de recuperação da aprendizagem, a tarefa dirigida, que é uma técnica de ensino que tem por objetivo guiar e estimular o aluno para o estudo individual, onde o professor é o mediador da aprendizagem, que elabora e disponibiliza um roteiro de estudo a ser executado pelo aluno. Durante a Jornada Pedagogia de 2020 – Educação Escolar: Fortalecendo Vínculos, Construindo Saberes, já foi abordado que a participação das famílias é fundamental na vida escolar dos alunos e defendeu o fortalecimento de vínculos entre as famílias e as escolas, entre os professores e os alunos, entre os pais e seus filhos, mesmo em condições regulares de ensino. Durante a pandemia

essa alternativa torna-se mais importante ainda, pois em muitos casos a aproximação e efetiva participação das famílias que vão viabilizar os estudos não presenciais.

Considerando as diversidades de nossos alunos e o que destacam os especialistas e ainda o que indica a literatura e outras experiências bem sucedidas em ocasiões de crise, o plano orienta que nesse processo a aprendizagem será mediada por um conjunto de atividades diversificadas podendo incluir desde vídeoaulas, uso de dispositivos de mídias, como também atividades impressas enviadas aos alunos, leitura de livros, dentre outros, e que quaisquer instrumentos adotados seguirão as recomendações de segurança à saúde dos envolvidos. Destaca ainda, o papel das famílias na condução desse processo, como responsáveis por manter e auxiliar a rotina de estudos dos estudantes.

Assim, reconhecendo o papel do Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo do sistema, com atribuições de orientação sobre as matérias que regem a educação, a presente proposta será enviada ao órgão, para apreciação e adoção das medidas necessárias para sua regulamentação.

BASES LEGAIS

A Constituição Federal em seu artigo 205 diz que “A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206 diz que;

[...] O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; [...]

VII - garantia de padrão de qualidade.

No artigo 208, a Carta Magna afirma que;

[...] O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).*

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; [...]

A Constituição Federal prevê ainda em seu artigo 214 o Plano Nacional de Educação e a articulação do sistema nacional de educação e diz;

[...] A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino; [...]

Nesse sentido, o município traz o Plano Municipal de Educação como meta a seguir colaborando com o Plano Estadual e Plano Nacional de Educação, no que tange ao cumprimento da universalização e o acesso à educação de qualidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, além de garantir o cumprimento do que outrora determinado na CF de 1988 traz a luz e acrescenta direitos e obrigações para os Entes Federados e profissionais da educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 11 diz;

[...] Os municípios incumbir-se-ão de:
I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

[...]
III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.
[...]

A LDB, Lei 9.394/1996 em seu artigo 12 diz;

[...] Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; [...]

A LDB determina as obrigações da docência através do seu artigo 13, que

diz;

[...] Os docentes que incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Nos artigos que tratam da organização da Educação Básica, a LDB traz no parágrafo segundo do seu artigo 23 o seguinte texto, “*O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei*”.

Ainda com relação a carga horária escolar e o calendário letivo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional traz no Inciso I do seu artigo 24 o seguinte texto, “*a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver*”.

Para a Educação Infantil, Creche e Pré- Escola, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 31, Inciso segundo, faz referência aos dias e horas a serem trabalhadas nesta modalidade, através do seguinte texto, “*carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional*”. Estes artigos serão tratados no município conforme a Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Na Medida Provisória, o Artigo 1º diz que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1o do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Quanto ao Ensino fundamental, a Lei 9.364/96 é clara em seu artigo 32 que diz;

[...] O ensino fundamental é obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Ainda no artigo 32 da LDB em seu parágrafo quarto, temos o texto com a seguinte redação, “*O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais*”.

Para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, a rede municipal seguirá as recomendações do Conselho Municipal de Educação – CME, já que dispomos de um Sistema de Ensino Próprio, em consonância com as orientações do Conselho Estadual de Educação da Bahia – CEE-BA e do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Dessa forma, as escolas municipais trabalharão em regime EAD- Educação à distância, em consonância com o Parecer CEE N.º 53/2020, onde reafirma que o ensino a distância é complementar aos currículos e não a sua totalidade, como assevera a redação do parágrafo quarto do artigo 32 da LDBEN, Lei n.º 9.394/1996, que possibilita que em “situações emergenciais” no Ensino Fundamental o “ensino à distância” seja utilizado como “complementação da aprendizagem”.

O mesmo Parecer CEE-BA N.º 53/2020, orienta como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, orientando para que as instituições ou redes de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Educação realizem a reorganização de seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais, dentro do padrão de qualidade exigido no inciso IX do artigo 3º da LDB, e atendendo aos requisitos abaixo estabelecidos:

- a) as possibilidades de minimização das perdas dos alunos com a suspensão de atividades presenciais;
- b) a possibilidade de que os objetivos educacionais, previstos para cada uma das séries (etapas ou ciclos), possam ser alcançados até o final do ano letivo;
- c) a possibilidade de que o calendário escolar seja adequado conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

- d) a possibilidade de considerar no cômputo na carga horária de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola; e
- e) a possibilidade de utilização, para a programação da atividade escolar obrigatória, de todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos, bem como a utilização de ensino a distância para alunos do ensino fundamental e do ensino médio e da educação profissional de nível técnico.

Ainda cabe observar a necessidade de que as atividades que ocorrerão fora da escola devem ser registradas de forma detalhada, para efeito de cálculo de carga horária, que, no seu conjunto, definirão a quantidade de dias letivos, devendo esses registros serem mantidos arquivados nas instituições escolares para efeito de composição da carga horária e dias letivos de atividade assegura que em tempo de pandemia, tempo emergencial, a educação básica poderá ser à distância de forma complementar.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O plano de estudo remoto aqui apresentado tem o intuito de promover uma agenda de estudos diários, para que em suas casas, os alunos/crianças realizem atividades diferenciadas das diversas áreas do conhecimento, contribuindo para a consolidação de conhecimentos em processo de construção. Além disso, tem como objetivo assegurar a continuidade do aprendizado acadêmico dos alunos com o apoio e participação das famílias.

Cabe ressaltar que não se trata de ensino a distância (EAD), pois essa é uma modalidade de ensino mediada pelo uso da tecnologia, e possui especificidades que são consideradas no processo de ensino e aprendizagem nos ambientes virtuais. Apesar da utilização de vários recursos tecnológicos disponíveis, a metodologia aqui apresentada não se configura em EAD, mesmo porque acreditamos no importante papel do professor como mediador das aprendizagens escolares, dentro das salas de aula. No entanto, as aulas remotas atendem as necessidades atuais, e se configuraram em uma possibilidade de criação de espaços de aprendizagem dentro das casas dos alunos e com apoio das famílias.

Nessa perspectiva o envolvimento das famílias na educação das crianças e adolescentes é um elemento fundamental para mitigar os impactos nocivos da pandemia. Para aumentar o envolvimento familiar nessa proposta buscaremos disseminar chamadas de conscientização nos meios de comunicação, reforçando a importância desse apoio na aprendizagem dos alunos. A intencionalidade desta proposta parte do pressuposto das recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS, dentre estas, as medidas de isolamento social, como contenção à proliferação do vírus, bem como propiciar um ambiente de estudos e uma interação entre a comunidade escolar e assim manter a escola em movimento. Nessa perspectiva, seguimos as orientações do CNE, aprovada por unanimidade no dia 28 de abril de 2020 que recomenda as seguintes ações:

Educação infantil – A orientação para creche e pré-escola é que os gestores busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões aos pais e responsáveis de atividades a serem desenvolvidas

com as crianças . As soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

Construiremos possibilidades de vivências em que possa ser explorada a oralidade, a criatividade, o movimento, por meio de brincadeiras, jogos interativos, exploração de cores, texturas, contação de histórias, leitura diversas, danças em busca de ampliar a qualidade da convivência delas com seus familiares, bem como contribuir com o seu pleno desenvolvimento e a manutenção dos laços entre a família e a escola.

Ensino fundamental – Sugere-se que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Educação de jovens e adultos (EJA) – Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, as medidas recomendadas para EJA devem considerar a harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.

Educação Especial (AEE)

Sugerem-se orientações, através da coordenação específica, aos professores e familiares na elaboração de atividades e adoção de hábitos que contribuam para o bem estar da criança e do adolescente nesse período de quarentena.

Avaliação – É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

Nesse sentido, as avaliações e os exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio.

Ibotirama/BA, 29 de abril de 2020.

Edcarlos Almeida de Queiroz
Secretário Municipal de Educação

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 20/04/2020.

Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei 9394/96. Disponível em- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 20/04/2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv934.htm. Acesso em: 28 de abril de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei13979_2020.htm. Acesso em 29 de abril de 2020.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação - nota de esclarecimento. Brasília (DF), em 18 de março de 2020. BAHIA. Decretos 19.529/2020 e 19.549/2020. Sobre suspensão de aulas em período de pandemia do Coronavírus. Governo do Estado da Bahia, 2020.

BAHIA. Decreto 19.528/2020. Institui no âmbito do poder executivo estadual, o trabalho remoto. Governo do Estado da Bahia, 2020. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 29/04/2020.

NOTA PÚBLICA Nº 002/2020 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.

PARECER CEE Número: 53/2020. Disponível em - <http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/ParecerCEEn532020.pdf> Acesso em - 29/04/2020.

RESOLUÇÃO CEE N.º 27, de 25 de março de 2020. Disponível em <http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/homologadares272020.pdf> Acesso em: 29/04/2020